

**3.4.2.3. LEI Nº 12.491, DE 16 DE ABRIL DE 1997, MINAS GERAIS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Determina a inclusão de conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual no currículo do ensino fundamental e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos do ensino fundamental da rede estadual incluirão, no programa de ensino da matéria Ciências Físicas e Biológicas, integrante da base nacional comum, conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá oferecer sugestão de conteúdos de orientação sexual aos estabelecimentos de ensino, bem como providenciar a divulgação de textos elativos à matéria e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, particularmente no que se refere a prazos e condições para seu cumprimento, segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

1. Anexo BRA/DIGU/DEDU/02 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://crv.sistti.com.br/sistema_crv_dotnet/banco_objetos_crv/%7B2C0BA759-CCDA-4B7F-85DB-CC158F311364%7D_lei%2012491%201977.pdf> [↑](#footnote-ref-1)